



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 387/2025

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 312.070/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora **CLAUDIA BARROS SIMAN**, Matrícula 28.774, Professor A, Categoria III, Padrão K, Quadro de Pessoal do Magistério, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação na alínea “a”, inciso III, § 1º, do artigo 40 da C.F. combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003), artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, a partir da data de publicação do respectivo Ato, com provento mensal fixado no valor de R\$ 5.053,10 (cinco mil, cinquenta e três reais e dez centavos), conforme artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009 e §§ 5º e 6º, do artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº 011/98, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005, a ser custeado pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 16 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 389/2025

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 310.197/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade à servidora **MARIA ESTHER LEONEL DA SILVA**, Matrícula 45.018, Auxiliar de Serviços Gerais, Categoria II, Padrão F, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, a contar da data da publicação, com fundamentação na alínea “b”, inciso III, § 1º, artigo 40 da Constituição Federal (com redação da E. C. nº 41/2003), e artigo 26 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com o parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, com provento mensal proporcional ao tempo de contribuição, no valor de R\$ 1.552,57 (um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), calculado de acordo com o artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 16 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 388/2025

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.770/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora **RITA DE CASSIA TRINDADE BORGES LUNA**, matrícula 5.381, Professor A, Categoria III, Padrão AB, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea “a”, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 8.532,84 (oito mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo Professor A, Categoria III, Padrão AB, Quadro Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 134/2025 e Lei nº 5.304/2025..... R\$ 5.688,56

- 50% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar nº 196/11 e Portaria nº 674/2025..... R\$ 2.844,28

- TOTAL..... R\$ 8.532,84

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 16 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Aprova valores básicos para a instituição do Programa Compra Assistida.

O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Macaé, no uso das atribuições e competências que lhe confere, e considerando a Lei Municipal nº 3.278 de 2009 e nº. 4.672 de 2020.

Considerando a ata da reunião ordinária e aprovação do conselho realizada no dia 04 de setembro de 2025, conforme edital do CMHS publicado no Diário Eletrônico do Município de 22/08/2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a tabela abaixo para o Programa de Compra Assistida.

Art. 2º Fixar em R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais) como valor mínimo de indenização para as moradias para a implementação do Programa Compra Assistida.

Art. 3º Fixar em R\$ 82.180,00 (oitenta e dois mil e cento e oitenta reais) como valor mínimo a ser utilizado na compra assistida para as moradias para a implementação do Programa Compra Assistida.

Art. 4º Fixar em R\$ 199.780,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e oitenta reais) como valor máximo a ser utilizado na compra assistida para as moradias para a implementação do Programa Compra Assistida.

Art. 5º Aprovar a referida tabela e os valores acima fixados para a utilização do Programa Compra Assistida em todo o Município de Macaé.

Avaliação da benfeitoria e/ou valor máximo em reais (R\$) para benfeitorias condenadas a demolição pela Secretaria Executiva de Defesa Civil	Valor para a compra de outra benfeitoria
Até 29.000,00	58.700,00
De 29.000,01 a 31.760,00	62.700,00
De 31.760,01 a 34.520,00	66.700,00
De 34.520,01 a 37.280,00	70.700,00
De 37.280,01 a 40.040,00	74.700,00
De 40.040,01 a 42.800,00	78.700,00



De 42.800,01 a 45.560,00	82.700,00
De 45.560,01 a 48.320,00	86.700,00
De 48.320,01 a 51.080,00	90.700,00
De 51.080,01 a 53.840,00	94.700,00
De 53.840,01 a 56.600,00	98.700,00
De 56.600,01 a 59.360,00	102.700,00
De 59.360,01 a 62.120,00	106.700,00
De 62.120,01 a 64.880,00	110.700,00
De 64.880,01 a 67.640,00	114.700,00
De 67.640,01 a 70.400,00	118.700,00
De 70.400,01 a 73.160,00	122.700,00
De 73.160,01 a 75.920,00	126.700,00
De 75.920,01 a 78.680,00	130.700,00
De 78.680,01 a 81.440,00	134.700,00
De 81.440,01 a 84.200,00	138.700,00
Acima de 84.200,00	142.700,00

O valor máximo concedido a título de compra assistida poderá ser acrescido de 40% (quarenta por cento), quando destinado à compra de outro imóvel.

Macaé, RJ, 16 de setembro de 2025.

Ana Lúcia Ribeiro da Conceição
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005 de 16 de setembro de 2025

Nós, abaixo assinados, representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, conforme reunião ordinária de 4 de setembro de 2025, aprovamos a reforma/indenização dos imóveis de propriedade do Sr. Paulo César de Sales, CPF 655.404.417-53, conforme os números dos processos discriminados a seguir, que foram utilizados por beneficiários do Programa de Aluguel Emergência do Município de Macaé, em virtude dos danos causados pelos inquilinos no período de locação dos imóveis. Esta reforma/indenização atende a uma série de excepcionalidades e, portanto, tem caráter único. Não deve ser empregada em casos de danos aos imóveis utilizados nos Programas de Aluguel Emergência e Aluguel Intervenção Urbana, pois, contratualmente, essa é uma responsabilidade do locatário. Processos: 18959/2021; 18961/2021; 280004/2021; 280028/2021; 280017/2022 e 280028/2022.

Macaé, 16 de setembro de 2025.

Conselheiros

Secretaria Executiva de Habitação
Ana Lucia Ribeiro da Conceição

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária
Tatiana Rocha da Mata

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense
Heron da Costa Franco

Conselho Regional do Serviço Social 7ª Região
Eliziana Monteiro Feres

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 006 de 16 de setembro de 2025

Nós, abaixo assinados, representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, conforme reunião ordinária de 04 de setembro de 2025 aprovamos o reajuste dos benefícios assistenciais, conforme abaixo.

- 1) A entrada em vigor dos novos valores ocorrerá quando for suspenso o contingenciamento imposto através do Decreto nº 203/2025, ou na data de 1º de janeiro de 2026, o que ocorrer primeiro.
- 2) Os novos valores serão aplicados apenas aos novos contratos, firmados a partir da homologação desta resolução, e desde que atendido o item anterior.
- 3) Valores:
- 3.1 – Aluguel emergência – R\$ 1.058,29 (mil e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)
- 3.2 – Auxílio emergência – R\$ 706, 52 (setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos)
- 3.2 – Aluguel intervenção urbana – R\$ – R\$ 1.058,29 (mil e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)

Macaé, 16 de setembro de 2025.

Conselheiros

Secretaria Executiva de Habitação
Ana Lucia Ribeiro da Conceição

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Acessibilidade e Economia Solidária
Tatiana Rocha da Mata

Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense
Heron da Costa Franco

Conselho Regional do Serviço Social 7ª Região
Eliziana Monteiro Feres

NO TRÂNSITO, ESCOLHA A VIDA!

VIDA
PRENDA-SE À
TRÂNSITO RESPONSÁVEL



Macaé
PREFEITURA
Secretaria | MOBILIDADE URBANA